COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 329, de 2011

Altera o caput do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar à empregada o direito a dois períodos de descanso de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar ou cuidar de seu filho até que este complete seis meses.

Autor: Deputado HUGO LEAL

Relator: Deputado SILVIO COSTA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o projeto de lei em questão que alterar o caput do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar à empregada o direito a dois períodos de descanso de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar ou cuidar de seu filho até que este complete seis meses.

A Proposição foi distribuída primeiramente à Comissão de Seguridade Social e Família, tendo sido aprovada, com uma emenda. Após a análise por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto será examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas

ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar à

empregada o direito a dois períodos de descanso de meia hora cada um, durante a

jornada de trabalho, para amamentar ou cuidar de seu filho até que este complete seis

meses de idade.

O ilustre Autor justifica que as mães adotantes ou as que não

podem amamentar devem também contar com o mesmo direito, tendo em vista ser

essencial tais cuidados para o desenvolvimento da criança.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição foi

aprovada com uma Emenda EMR 1/14-CSSF que aperfeiçoou positivamente o projeto

ao conferir ao caput do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a

seguinte redação:

"Art. 396. Para amamentar ou alimentar o seu filho, até que

este complete seis meses de idade, a empregada terá direito,

durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de

meia hora cada um." (NR).

Nosso entendimento é que a proposta melhora o projeto e deve

contar com nosso apoio.

Diante de todo o exposto, nosso voto é pela aprovação do

Projeto de Lei nº 329, de 2011, bem como da EMR 1/14-CSSF.

Sala da Comissão, em

de agosto de 2015.

Deputado SILVIO COSTA Relator